

1509,24.06.2025.



Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015/2025-GABINETE DO PREFEITO

18 de junho de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. com fundamento na competência outorgada pelo art. 94, incs. IV e Art. 75, inciso II da Lei Orgânica, para submeter-lhes à avaliação e aprovação o anexo Projeto de Lei que "**Altera a Lei nº 9.988, de 19 de dezembro de 2023, para dispor sobre a fonte exclusiva de custeio do incentivo/abono salarial denominado "Parcela Extra", e dá outras providências**".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alteração no artigo 2º da Lei Municipal nº 9.988, de 19 de dezembro de 2023, a fim de retirar a possibilidade de complementação do pagamento da "Parcela Extra" com recursos próprios do Município, estabelecendo de forma clara e objetiva que as despesas decorrentes da referida lei deverão ser exclusivamente custeadas com recursos oriundos da União, repassados ao Município de Belém nos termos das normas federais aplicáveis.

A "Parcela Extra" instituída pela Lei nº 9.988/2023 tem natureza de incentivo adicional anual direcionado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

Recebido
em 24/06/25

CM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

e Agentes de Combate às Endemias (ACE). Sua natureza jurídica é de verba eventual e condicionada à efetiva transferência de recursos federais, conforme disciplinado no âmbito federal, notadamente pelo art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006 e pelas Portarias do Ministério da Saúde, como a Portaria GM/MS nº 3.317/2022.

A Lei nº 9.988/2023, em sua redação original, no Art. 2º, dispõe que as despesas do incentivo seriam com recursos da União, mas permitia, excepcionalmente, a complementação por meio de recursos próprios do Município. A alteração proposta por este Projeto de Lei visa, portanto, reforçar a vinculação específica desses recursos, eliminando qualquer margem para a utilização de verbas municipais.

A vinculação do pagamento da "Parcela Extra" exclusivamente aos repasses federais, garante segurança jurídica à Administração Pública, além de preservar os princípios da legalidade orçamentária, da responsabilidade fiscal e da separação das fontes de custeio. A proposta de vedar a complementação com recursos próprios municipais está em consonância com o princípio da especialidade da receita e despesa, que exige que os recursos públicos sejam aplicados nas finalidades para as quais foram vinculados.

A previsão de complementação com recursos próprios do erário municipal, ainda que excepcional, introduz risco de comprometimento do equilíbrio fiscal, sobretudo diante da natureza continuada do benefício e da imprevisibilidade dos repasses federais. Ademais, essa possibilidade contraria o espírito da legislação federal, que previu a "Parcela Extra" como instrumento de valorização dos agentes vinculada à política nacional de atenção básica, não impondo ônus adicional aos entes subnacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

A medida não implica em redução de direitos adquiridos, mas sim na adequação da fonte de custeio de um benefício já existente, reforçando a natureza do incentivo como dependente de repasse federal. A proposta se alinha, portanto, aos princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente proposição visa ajustar a legislação municipal à normatividade federal e às boas práticas de gestão orçamentária e fiscal, deixando expresso que a concessão da "Parcela Extra" somente ocorrerá quando houver repasse específico da União, afastando qualquer interpretação que permita sua concessão mediante recursos do Tesouro Municipal.

Certo, pois, de haver cumprido com o meu dever e na expectativa de poder contar com o decisivo apoio de Vv. Exas. na aprovação da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de apreço e respeito.

Palácio Antônio Lemos, 18 de junho de 2025.

IGOR WANDER CENTENO Assinado de forma digital por IGOR
WANDER CENTENO
NORMANDO:946607512
87 Dados: 2025.06.18 16:27:34 -03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

Altera a Lei nº 9.988, de 19 de dezembro de 2023, para dispor sobre a fonte exclusiva de custeio do incentivo/abono salarial denominado "Parcela Extra", e dá outras providências.

O PREFEITO DE BELÉM:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.988, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas exclusivamente com recursos da União, efetivamente transferidos ao Município, conforme os instrumentos normativos editados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos próprios do Município de Belém para complementação, pagamento ou qualquer forma de custeio da 'Parcela Extra'. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, __, de _____, de 2025.

IGOR WANDER

CENTENO

NORMANDO:946607512

87

Assinado de forma digital por

IGOR WANDER CENTENO

NORMANDO:94660751287

Dados: 2025.06.18 16:28:27

-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém